**PROJETO DE LEI /2025**

*Dispõe sobre a regulamentação e aplicação de multas por infrações relacionadas às obras e atividades urbanas no Município de Muriaé, estabelece critérios para o cálculo das penalidades, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º**. Esta Lei regulamenta a aplicação de multas por infrações às normas de uso e ocupação do solo, execução de obras, preservação ambiental e de segurança e ordem pública no âmbito do Município de Muriaé.

**Art. 2º**. As penalidades previstas nesta Lei têm como objetivos:

I - Garantir o cumprimento das normas urbanísticas, ambientais e de segurança;

II - Coibir práticas irregulares e reincidências em obras e atividades correlatas;

III - Proteger o meio ambiente e a infraestrutura urbana;

IV - Promover a segurança e o bem-estar da população.

**Art. 3º**. As infrações previstas nesta Lei serão punidas com multas expressas em moeda corrente, cujos valores serão determinados conforme a infração, reincidência e localização.

## CAPÍTULO II

## DAS NOTIFICAÇÕES

**Art. 4º**. A fiscalização das infrações será precedida da emissão de Notificação Prévia, que conterá:

I - A descrição objetiva da irregularidade;

II - A legislação infringida;

III - O prazo para regularização, conforme disposto no Art. 10º desta Lei.

**Art. 5º**. Não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido na notificação, será aplicada a multa progressiva, nos seguintes termos:

I - 1ª Multa: conforme a fórmula definida no art. 9°, tendo como valor base da multa o definido na Tabela de Infrações constante no Anexo Único desta Lei e o valor de Fator progressivo igual a 1,0; e

II - 2ª Multa (Reiteração): conforme a fórmula definida no art. 9°, tendo como valor base da multa o definido na Tabela de Infrações constante no Anexo Único desta Lei e o valor de Fator progressivo igual a 2,0.

**Art. 6º**. Persistindo a irregularidade após a aplicação da 2ª multa, a autoridade fiscalizadora poderá determinar o embargo definitivo da obra.

**Parágrafo único**. A demolição parcial ou total da construção irregular, caso esta seja incompatível com a legislação vigente, deverá ser determinada por autoridade municipal competente, por meio da apresentação de Laudo Técnico emitido por servidores técnicos do quadro de servidores do Município.

**Art. 7º**. As infrações previstas nesta Lei estão descritas na Tabela constante no Anexo Único, com seus respectivos valores base.

**Art. 8º**. A Notificação Prévia será entregue no ato da fiscalização e a(s) multa(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) ao responsável por meio de por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR), garantindo o devido registro e comprovação de entrega.

## CAPÍTULO III

## DO CÁLCULO DAS MULTAS

**Art. 9º**. O valor da multa será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$M = (Vb + Vp) \times Fp$$

**§ 1º**. Para os fins do disposto no caput, aplicam-se os seguintes fatores:

I - M: Valor final da multa em moeda corrente;

II – Vb: Valor base da multa, obtido a partir da transformação do valor de UFPM em moeda corrente, conforme parâmetros constantes do Anexo Único;

III – Vp: Valor Planta Genérica da rua (condicionado à região de localização do imóvel); e

IV - Fp: Fator progressivo:

a) 1,0: para primeira ocorrência;

b) 2,0: para reincidências;

c) 3,0: para embargos.

**§ 2º**. A aplicação das multas será formalizada mediante relatório técnico elaborado pela equipe de fiscalização, contendo as evidências e os critérios adotados.

## CAPÍTULO IV

## DOS PRAZOS E DOS RECURSOS

**Art. 10**. Os prazos para regularização e apresentação de recursos serão os seguintes:

I - Notificação Prévia:

a) A infração será formalizada por meio de notificação contendo a descrição do fato, a legislação infringida e o prazo para regularização.

b) O prazo para correção da irregularidade será de 7 a 15 dias, a critério da autoridade fiscal e da gravidade da infração.

II - Notificação e Multa:

a) Caso a irregularidade não seja corrigida no prazo estipulado, será aplicada a multa correspondente, conforme o cálculo do Art. 9º.

b) No caso de reincidência, deverá ser aplicado um fator progressivo equivalente a 2, conforme o cálculo do Art. 9º.

III – Embargo e Multa:

a) O descumprimento do embargo de uma obra, caracterizado pela continuidade das atividades de construção, resultará na aplicação de um fator progressivo igual a 3, conforme o cálculo do Art. 9º.

b) Obras que representem risco à segurança, ao meio ambiente ou à ordem pública poderão ser embargadas imediatamente.

c) O embargo será definitivo caso não seja possível a adequação à legislação vigente.

IV - Demolição: Construções irregulares, que excedam os limites legais e não possam ser regularizadas, serão sujeitas à demolição parcial ou total, por ordem da autoridade competente.

**Art. 11**. Nos casos em que forem constatadas mais de uma infração no mesmo ato de fiscalização, será aplicada a multa correspondente à infração de maior valor, vedada sua cumulação com as demais existentes.

**Art. 12**. A reincidência será configurada quando houver inércia na regularização das irregularidades apontadas após a lavratura da 1ª notificação de multa.

## CAPÍTULO V

## DO DIREITO DE DEFESA

**Art. 13.** O infrator poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 15 dias úteis, contados da ciência da notificação ou multa.

§ 1º. A análise da defesa será realizada pelo presidente do COMUPLAN.

§ 2º. A decisão do presidente do COMUPLAN será comunicada ao infrator em até 30 dias úteis.

## CAPÍTULO VI

## DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 14**. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento (FUNDES).

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriaé, 30 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.01.30 14:25:02-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal de Muriaé

# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO

| Infração | Descrição da Infração | Valor em UPFM |
|---|---|---|
| Ausência de Alvará de Construção | Início da obra ou parcelamento sem a devida autorização municipal | 100 |
| Falta de ART ou RRT | Ausência de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, documento que comprova a responsabilidade do profissional habilitado pelo projeto ou execução. | 50 |
| Documentação falsa | Apresentação de documentos com informações inverídicas ou adulteradas para obter licenças, aprovações ou benefícios. | 300 |
| Obras em áreas não edificantes | Construções realizadas em faixas não edificantes (áreas institucionais, corredores de drenagem, faixas de domínio, dentre outras correlatas) | 250 |
| Obras em desacordo com o projeto | Execução de obras que não seguem as especificações, dimensões ou materiais previstos no projeto aprovado. | 160 |
| Uso de materiais fora dos padrões (passeios) | Emprego de materiais de construção que não atendem às normas técnicas ou especificações de segurança e qualidade. | 80 |
| Falta de sinalização na obra | Ausência de placas ou avisos que informem e protejam pedestres e motoristas sobre obras em andamento. | 70 |
| Ausência de tapumes ou barreiras | Obras sem cercamento ou barreiras que impeçam o acesso não autorizado ou minimizem riscos ao público. | 140 |
| Movimentação de Terra | Realização de escavações sem autorização. | 200 |
| Desrespeito às faixas de recuo | Construções que não respeitam os recuos frontais, laterais ou de fundo exigidos pela legislação. | 160 |
| Ultrapassagem do coeficiente permitido | Construção de edificações com áreas superiores às permitidas pelo coeficiente de aproveitamento do terreno. | 250 |
| Disposição inadequada de resíduos | Resíduos de construção descartados de forma irregular em logradouro público ou áreas não autorizadas. | 160 |
| Obstrução à fiscalização | Impedir ou dificultar o acesso dos fiscais às obras ou aos documentos necessários para análise | 300 |
| Desrespeito às notificações | Inércia em atender às determinações emitidas pela fiscalização municipal no prazo estipulado. | 200 |

# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé-MG, 30 de janeiro de 2025.

*Senhor Presidente,*
*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

**J U S T I F I C A T I V A**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir multas em razão do descumprimento da legislação urbanística, ambiental e relativa à segurança e à ordem pública.

Atualmente, o Município enfrenta uma elevada incidência de infrações relacionadas ao uso e ocupação do solo, à execução de obras, à preservação ambiental e a questões de segurança em geral.

Após um estudo detalhado, verificou-se a imprescindível necessidade de regulamentar a aplicação de multas por infrações às obras e atividades urbanas, com o intuito de assegurar o cumprimento das normas existentes, coibir práticas irregulares e reincidências em obras e atividades correlatas, proteger o meio ambiente e a infraestrutura urbana, consubstanciando medida legítima, decorrente do poder de polícia administrativa

Nesta feita, foram estabelecidas as infrações ensejadoras de multa, constantes do Anexo Único, bem como a forma de cálculo e o procedimento para sua aplicação.

Acerca da forma do cálculo do valor das multas, serão levados em conta um valor padrão de UFPM para cada infração, o qual, transformado em moeda corrente, consistirá no Valor base (Vb) que compõe a fórmula. Somado ao Valor da Planta Genérica (Vp), que varia conforme a localização do imóvel, o resultado desta soma será multiplicado pelo Fator Progressivo (Fp), de 1,0 a 3,0, a depender da circunstância (se primário, reincidente ou em caso de embargos, respectivamente).

Portanto, o presente projeto busca dar efetividade às normas postas e, por conseguinte, a promoção da segurança e do bem-estar da população em geral através de instrumento coercitivo válido e adequado ao atingimento dos fins que se pretende.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26303231100112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.01.30 14:23:55-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal